

LEI N.º 2.456 DE 20 DE OUTUBRO DE 1995.

Altera o Art.º 247 da Lei Municipal nº 1.991/91.

ALDINO BELEDELI, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou
e eu sanciono a seguinte lei

Art 1º - O artigo nº- 247, da Lei Municipal nº- 1.991 /91, passa a
vigorar com a seguinte redação:

ART. 247 - Os valores correspondentes a quinquênios e a triênios
anteriormente concedidos a servidores abrangidos pelas disposições do Regime Jurídico
único, ficam transformados em parcela autônoma, como vantagem pessoal, reajustável
nas mesmas proporções dos aumentos dos vencimentos.

§ 1º - Gratificação adicional, prevista no art. 99 da Lei nº 223/54,
será concedida proporcionalmente ao tempo de serviço dos servidores municipais, até a
data da vigência do Regime Jurídico único, sendo também transformada em parcela
autônoma, com seus reajustes legais.

§2º - Para os servidores de que trata o §1º deste artigo, a
concessão do adicional por Tempo de Serviço previsto no art. 85, não poderá incluir o
tempo de serviço público municipal já utilizado para fins de Gratificação adicional.

Art 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus
efeitos retroagem a 1º de julho de 1.991.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULIO VARGAS, 20 de outubro de 1.995.

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO